Contrato



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 468/2022, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E LARISSA GOMES MOTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro - Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. LARISSA GOMES MOTA, inscrito no CPF sob o nº 078.887.275-30, residente na RUA F 491 VILA OPERARIA RUY BARBOSA BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem pôr fim a prestação de serviços técnicos especializados na área de clínica veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NO QUAL SERÃO PAGAS EM PARCELAS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro - Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

UNIDADE: 1101000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2085 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 6102

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica o presente contrato vinculado a **Inexigibilidade de Licitação № 143/2022**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

| Ruy Barbosa (BA), 05 DE AGOSTO DE 2022. | |
|---|--|
| | |
| | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito | |
| | |

LARISSA GOMES MOTA CPF: nº 078.887.275-30

TESTEMUNHAS:

> Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 469/2022, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E CARLOS ROBERTO DE JESUS PIRES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sr. CARLOS ROBERTO DE JESUS PIRES, inscrito no CPF sob o nº 035.660.065-30, OAB nº 60217, residente na Praça Aminthas Brito, nº 136, casa, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem de pôr fim a Prestação de serviços técnicos especializados na assessoria jurídica gratuita junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com o Processo Administrativo n° 469/2022 e Inexigibilidade n° 138/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) NO QUAL SERÃO PAGAS EM PARCELAS NO VALOR DE R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

UNIDADE: 1001000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

AÇÃO: 2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 0100 - R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 138/2022**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

CPF nº

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

| Ruy Barbosa (Ba), 01 DE AGOSTO DE 2022. | |
|---|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito | |
| | |
| CARLOS ROBERTO DE JESUS PIRES | |
| CPF: nº 035.660.065-30, OAB nº 60217 | |
| TESTEMUNHAS: | |
| 1ª | 2ª |

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

CPF nº

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 470/2022, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E GRACIELE SAO JOSE RICARDO BRITO DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Senhora. GRACIELE SAO JOSE RICARDO BRITO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 007.392.425-39, residente na AV Artur Sá, 451, Centro, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem pôr fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de Serviços social, junto a Proteção Social Especial de Média Complexidade. De acordo com o Processo Administrativo N° 470/2022 e Inexigibilidade N° 139/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGAS EM PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.440,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

UNIDADE: 1001000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2067 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 8228 (R\$ 6100,00) 9229 (R\$ 6100,00).

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 139/2022**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

| Ruv Barbosa | (RA) | 01 DF | AGOSTO | DF 2022 |
|-------------|------|-------|--------|---------|

| PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA | | |
|--------------------------------------|--|--|
| uiz Claudio Miranda Pires - Prefeito | | |
| | | |
| | | |

CPF: nº 007.392.425-39

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|--------|
| 1ª | 2ª |
| CPF nº | CPF nº |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 472/2022, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E RAFAELA DA SILVA ALMEIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO (A), a Sra. RAFAELA DA SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 062.632.745-81, residente na Rua Evaldo R Sampaio, nº 0464, Bairro Vila Progresso, Ruy Barbosa - Bahia, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos especializados na área de serviço social junto à proteção social básica. De acordo com o processo administrativo n° 472/2022 e Inexigibilidade n° 140/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGAS EM PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 2.440,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

UNIDADE: 1001000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2068 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: 9229 (R\$ 6.100,00) 8228 (R\$ 6.100,00)

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 140/2022**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

| Ruy Barbosa (BA), 01 DE AGOSTO DE 2022. | |
|---|--------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA | |
| | |
| Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito | |
| | |
| RAFAELA DA SILVA ALMEIDA | |
| CPF: nº 062.632.745-81 | |
| CF1. II- 002.032.743-01 | |
| | |
| TESTEMUNHAS: | |
| 1ª | 2ª |
| CDE nº | CDE nº |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 474/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA e do outro lado a Empresa A5 ENTRETENIMENTO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, Centro — Ruy Barbosa/BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, CPF nº 395.381.415-04, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Ruy Barbosa/BA.

CONTRATADA: A5 ENTRETENIMENTO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.229.759/0001-90, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 148, 3, Shopping da Bahia, Caminho das Arvores, Salvador - BA Representante: Flavio Costa Maron – CPF. Nº 782.217.305-72

ORGÃO: 0210000 - Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa

Jurídico;

FONTE DE RECURSOS: 0100

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA PSIRICO NA FESTIVIDADE DA MICARETA NA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 03 DE SETEMBRO DESTE ANO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Serviços prestados na contratação de empresa responsável pela APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA PSIRICO NA FESTIVIDADE DA MICARETA NO DIA 03 DE SETEMBRO DESTE ANO.

O valor do Presente Contrato é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), a ser pago em três parcelas, no processo de Inexigibilidade nº 141/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA. Processo de Inexigibilidade nº 141/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 141/2022 e seus Anexos.

Local do evento: Praça Santa Tereza.

Data/horário: 03/09/2022 - das 23:00h às 01:00h.

Shows: BANDA PSIRICO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA, se fará a ser pago em três parcelas e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E MULTAS

 I - O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura;

II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;

III - As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

- I Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

DO CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- II Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- IV Responsabilizará pelo pagamento das despesas referente a alimentação e hospedagem dos músicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

I – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

- 1. Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Ruy Barbosa - Bahia, 09 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

A5 ENTRETENIMENTO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 07.229.759/0001-90

TESTEMUNHAS:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 475/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA e do outro lado a Empresa HS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, Centro – Ruy Barbosa/BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, CPF nº 395.381.415-04, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Ruy Barbosa/BA.

CONTRATADA: HS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.020.590/0001-

73, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, 314, EDF Antares, Caminho das Arvores, Salvador

- BA Representante: Ariana Bastos Furtado - CPF. № 009.203.845-01

ORGÃO: 0210000 - Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídico;

FONTE DE RECURSOS: 0100

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA HARMONIA DO SAMBA NA FESTIVIDADE DA MICARETA NA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 04 DE SETEMBRO DESTE ANO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

Serviços prestados na contratação de empresa responsável pela APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA HARMONIA DO SAMBA NA FESTIVIDADE DA MICARETA NO DIA 04 DE SETEMBRO DESTE ANO.

O valor do Presente Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em três parcelas, no processo de Inexigibilidade nº 142/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA. Processo de Inexigibilidade nº 142/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 142/2022 e seus Anexos.

Local do evento: Praça Santa Tereza.

Data/horário: 04/09/2022 - das 23:00h às 01:00h.

Shows: BANDA HARMONIA DO SAMBA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA, se fará a ser pago em três parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ato da assinatura, a segunda parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no dia 21/08/2022 e a terceira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no dia 02/09/2022, liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E MULTAS

- I O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura:
- II Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;
- III As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

- I Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

DO CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- II Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

Diário Oficial do **Município** 021

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- III Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- IV Responsabilizará pelo pagamento das despesas referente a hospedagem dos músicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

I – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

CPF nº

- 1. Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Ruy Barbosa - Bahia, 09 de agosto de 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito HS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ: 33.020.590/0001-73 **TESTEMUNHAS:** 2ª-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de lado 0 MUNICÍPIO DE RUY um BARBOSA/BA e do outro lado a Empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, Centro - Ruy Barbosa/BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, CPF nº 395.381.415-04, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Ruy Barbosa/BA.

CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.721.618/0001-83, estabelecida na RUA SALVADOR ANDRARDE, 301, CENTRO, ITATIM - BA - BA Representante: Francisco Antônio Figueiredo Machado – CPF. Nº 173.045.715-00

ORGÃO: 0210000 - Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa

Jurídico;

FONTE DE RECURSOS: 0100

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO MUSICO EDSON GOMES NA FESTIVIDADE DA MICARETA NA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 04 DE SETEMBRO DESTE ANO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Serviços prestados na contratação de empresa responsável pela APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO MUSICO EDSON GOMES NA FESTIVIDADE DA MICARETA NO DIA 04 DE SETEMBRO DESTE ANO.

O valor do Presente Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago em parcela única, no processo de Inexigibilidade nº 144/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA. Processo de Inexigibilidade nº 144/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 144/2022 e seus Anexos.

Local do evento: Praça Santa Tereza.

Data/horário: 04/09/2022 - das 03:00h às 05:00h.

Shows: BANDA HARMONIA DO SAMBA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA, se fará a ser pago em parcela única no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no dia 02 de setembro do ano corrente, liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E MULTAS

I - O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- II Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;
- III As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

- I Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

DO CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- II Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- IV Responsabilizará pelo pagamento das despesas referente a hospedagem dos músicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

I - A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Ruy Barbosa - Bahia, 25 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME
CNPJ: 22.721.618/0001-83

1^a ----- 2^a------

TESTEMUNHAS:

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 482/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de lado o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA e do outro lado a Empresa ATIVA PRODUÇÕES E EVNETOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, Centro - Ruy Barbosa/BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, CPF nº 395.381.415-04, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Ruy Barbosa/BA.

CONTRATADA: ATIVA PRODUÇÕES E EVNETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.155.069/0001-33, estabelecida na Rua Satiro Dias, 171, Jardim Pedro, Braga, Alagoinhas – BA, Representante: George de Jesus Batista – CPF. Nº 725.179.565-53

ORGÃO: 0210000 - Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer; AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa

Jurídico;

FONTE DE RECURSOS: 0100

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SELVA BRANCA NA FESTIVIDADE DA MICARETA NA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 04 DE SETEMBRO DESTE ANO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR

Diário Oficial do **Município 027**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Serviços prestados na contratação de empresa responsável APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SELVA BRANCA NA FESTIVIDADE DA MICARETA NO DIA 04 DE SETEMBRO DESTE ANO.

O valor do Presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em parcela única, no processo de Inexigibilidade nº 145/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA. Processo de Inexigibilidade nº 145/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 145/2022 e seus Anexos.

Local do evento: Praça Santa Tereza.

Data/horário: 04/09/2022 – das 14:00h às 16:00h.

Shows: BANDA SELVA BRANCA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA, se fará a ser pago em parcela única no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no dia 02 de setembro do ano corrente, liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E MULTAS

I - O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- II Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;
- III As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

- I Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

DO CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- II Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- IV Responsabilizará pelo pagamento das despesas referente a hospedagem dos músicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

I – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Ruy Barbosa - Bahia, 25 DE AGOSTO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

ATIVA PRODUÇÕES E EVNETOS LTDA
CNPJ: 07.155.069/0001-33

TESTEMUNHAS:

1^a ------ 2^a------ CPF n^o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 484/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA e do outro lado a Empresa V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, Centro — Ruy Barbosa/BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, CPF nº 395.381.415-04, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Ruy Barbosa/BA.

CONTRATADA: V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.084.825/0001-06, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 148, 3, Shopping da Bahia, Caminho das Arvores, Salvador - BA Representante: Flavio Costa Maron – CPF. Nº 782.217.305-72

ORGÃO: 0210000 – Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa

FONTE DE RECURSOS: 0100

Jurídico;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA LINCOLN & DUAS MEDIDAS NA FESTIVIDADE DA MICARETA NA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 03 DE SETEMBRO DESTE ANO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Serviços prestados na contratação de empresa responsável pela APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA LINCOLN & DUAS MEDIDAS NA FESTIVIDADE DA MICARETA NO DIA 03 DE SETEMBRO DESTE ANO.

O valor do Presente Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em única parcela, no processo de Inexigibilidade nº 146/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA. Processo de Inexigibilidade nº 146/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 146/2022 e seus Anexos.

Local do evento: Praça Santa Tereza.

Data/horário: 03/09/2022 – das 02:00h às 04:00h. Shows: BANDA LINCOLN & DUAS MEDIDAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA, se fará a ser pago em única parcela e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E MULTAS

I - O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- II Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;
- III As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

- I Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

DO CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- II Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- IV Responsabilizará pelo pagamento das despesas referente a alimentação e hospedagem dos músicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

I – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Ruy Barbosa - Bahia, 22 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 09.084.825/0001-06

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 485/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de MUNICÍPIO DE RUY lado BARBOSA/BA e do outro lado a Pessoa LAYZHA LINS PEREIRA DA SILVA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, MANOEL ANTONIO - Ruy Barbosa/BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, CPF nº 395.381.415-04, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Ruy Barbosa/BA.

CONTRATADA: LAYZHA LINS PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 775.879.285-53, residente na Rua Manoel Mendes da Silva, nº 36, MANOEL ANTONIO, Ruy Barbosa - BA Representante: LAYZHA LINS PEREIRA DA SILVA - CPF. Nº 775.879.285-53

ORGÃO: 0210000 – Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa

Fisica:

FONTE DE RECURSOS: 0100

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA CARTOLA NA TRADICIONAL MICARETA DA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 03 DE SETEMBRO DESTE ANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

Serviço prestado na contratação da pessoa responsável pela APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA CARTOLA NA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SANTO ANTONIO, NO DIA 03 DE SETEMBRO DESTE ANO.

O valor do Presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), a ser pago em parcela única 24 horas antes da apresentação no processo de Inexigibilidade nº 147/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA. Processo de Inexigibilidade nº 147/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 147/2022 e seus Anexos.

Local do evento: PRAÇA SANTA TEREZA. Data/horário: 03/09/2022 – 18:00 HORAS

Shows: BANDA CARTOLA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA, se fará em uma única parcela, sendo quitadas em ate 24 horas antes do objeto deste contrato e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E MULTAS

Diário Oficial do **Município** 036

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- I O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura;
- II Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;
- III As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

- I Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

DO CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- II Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- IV Responsabilizará pelo pagamento das despesas referente a alimentação e hospedagem dos músicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

I – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

| ,, | | |
|---------------------------------------|--------|--|
| | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA | | |
| Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito | | |
| | | |
| LAYZHA LINS PEREIRA DA SI | LVA | |
| CPF: 775.879.285-53 | | |
| TESTEMUNHAS: | | |
| | | |
| 1 ^a | 2ª | |
| CPF nº | CPF nº | |

Ruy Barbosa - Bahia. 29 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 486/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA e do outro lado a Pessoa JOAO PAULO GOMES DA CONCEICAO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, CENTRO – Ruy Barbosa/BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, CPF nº 395.381.415-04, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Ruy Barbosa/BA.

CONTRATADA: JOAO PAULO GOMES DA CONCEICAO, inscrita no CPF sob o nº 012.825.445-94, residente na RUA GOIAS, nº 272, CENTRO, Ruy Barbosa - BA Representante: JOAO PAULO GOMES DA CONCEICAO – CPF. Nº 012.825.445-94

ORGÃO: 0210000 - Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa

Fisica;

FONTE DE RECURSOS: 0100

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO PAGODIN DO JP NA TRADICIONAL FESTA DE MICARETA DA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 02 DE SETEMBRO DESTE ANO.

Diário Oficial do **Município** 039

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

prestado na contratação da pessoa responsável APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO PAGODIN DO JP NA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SANTO ANTONIO, NO DIA 02 DE SETEMBRO DESTE ANO.

O valor do Presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), a ser pago em parcela única até 24 horas da apresentação no processo de Inexigibilidade no 148/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA. Processo de Inexigibilidade nº 148/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 148/2022 e seus Anexos.

Local do evento: PRAÇA SANTA TEREZA. Data/horário: 02/09/2022 -20:00 HORAS

Shows: PAGODIN DO JP

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA, se fará em uma única parcela, sendo quitadas em até 24 horas antes do objeto deste contrato e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- I O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura;
- II Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;
- III As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

- I Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

DO CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- II Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- IV Responsabilizará pelo pagamento das despesas referente a alimentação e hospedagem dos músicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

I – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

| Ruy Barbosa - Bahia, 29 DE AG | OSTO DE 2022. |
|---|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE Luiz Claudio Miranda Pires – F | |
| JOAO PAULO GOMES DA CO | NCEICAO |
| CPF: 012.825.445-94 | |
| TESTEMUNHAS: | |
| | |
| 1 ^a | 2 ^a |
| CPF n⁰ | CPF nº |

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 487/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA e do outro lado a Pessoa EDINALDO MASCARENHAS DE SOUSA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, CENTRO – Ruy Barbosa/BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, CPF nº 395.381.415-04, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Ruy Barbosa/BA.

CONTRATADA: EDINALDO MASCARENHAS DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 181.606.625-72, residente na Rua Odete Barreto Nunes Ramos, 97, Manoel Antônio, Ruy Barbosa - BA Representante: EDINALDO MASCARENHAS DE SOUSA - CPF. Nº 181.606.625-72

ORGÃO: 0210000 - Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa

Fisica;

FONTE DE RECURSOS: 0100

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA AGITU BAHIA NA TRADICIONAL FESTA DE MICARETA DA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 03 DE SETEMBRO DESTE ANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

Serviço prestado na contratação da pessoa responsável pela APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA AGITU BAHIA NA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SANTO ANTONIO, NO DIA 03 DE SETEMBRO DESTE ANO.

O valor do Presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), a ser pago em parcela única até 24 horas da apresentação no processo de Inexigibilidade nº 149/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA. Processo de Inexigibilidade nº 149/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 149/2022 e seus Anexos.

Local do evento: PRAÇA SANTA TEREZA.

Data/horário: 03/09/2022 –20:00 HORAS

Shows: BANDA AGITU BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA, se fará em uma única parcela, sendo quitadas em até 24 horas antes do objeto deste contrato e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- I O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura;
- II Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;
- III As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

- I Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

DO CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- II Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- IV Responsabilizará pelo pagamento das despesas referente a alimentação e hospedagem dos músicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

I – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA e do outro lado a Pessoa NILDO DA CRUZ SANTOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, CENTRO – Ruy Barbosa/BA, CNPJ nº 13.810.833/0001-60, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, CPF nº 395.381.415-04, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Ruy Barbosa/BA.

CONTRATADA: NILDO DA CRUZ SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 048.386.695-42, residente na Rua Rio São Francisco, 294, Vila Operaria, Ruy Barbosa - BA Representante: NILDO DA CRUZ SANTOS - CPF. Nº 048.386.695-42

ORGÃO: 0210000 – Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer; AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa

Fisica;

FONTE DE RECURSOS: 0100

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA NINO PLAY E ANOS 90 NA TRADICIONAL FESTA DE MICARETA DA CIDADE DE RUY BARBOSA - BA NO DIA 02 DE SETEMBRO DESTE ANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

Serviço prestado na contratação da pessoa responsável pela APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA NINO PLAY E ANOS 90 NA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SANTO ANTONIO, NO DIA 02 DE SETEMBRO DESTE ANO.

O valor do Presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), a ser pago em parcela única até 24 horas da apresentação no processo de Inexigibilidade nº 150/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA. Processo de Inexigibilidade nº 150/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 150/2022 e seus Anexos.

Local do evento: PRAÇA SANTA TEREZA.

Data/horário: 02/09/2022 –22:00 HORAS

Shows: BANDA NINO PLAY E ANOS 90

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento à CONTRATADA, se fará em uma única parcela, sendo quitadas em até 24 horas antes do objeto deste contrato e liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- I O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2022, a partir da assinatura;
- II Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;
- III As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

DA CONTRATADA

- I Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

DO CONTRATANTE

- I Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- II Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- IV Responsabilizará pelo pagamento das despesas referente a alimentação e hospedagem dos músicos e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

I – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 1. Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

| Ruy Barbosa - Bahia, 29 DE A | GOSTO DE 2022. |
|---|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE Luiz Claudio Miranda Pires – | |
| NILDO DA CRUZ SANTOS | |
| CPF: 048.386.695-42 | |
| TESTEMUNHAS: | |
| | |
| 1 ^a | 2 ^a |
| CPF nº | CPF n° |

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 500/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 042/2021 PREGAO ELETRONICO № 046/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 450/2021

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa–BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador do Município, **Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/BA sob nº 27738, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa D & K VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.104.809/0001-82, estabelecida à Rua Siqueira Campos, na cidade de Ruy Barbosa, neste ato representada por Kleber Luiz de Azevedo Silva, *(sócio proprietário)*, inscrito (a) no CPF sob n.º 569.797.705-00, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada CONTRATADA, para fornecimento dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 042/2021, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a Contratação de empresa para registro de preço para futuro e eventual prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes a prefeitura, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 48.182,00 (QUARENTA E OITO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS)** de acordo com os valores constantes na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 046/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo.

SECRETARIA DE SAUDE

| Item | Descrição | H/H | VI. Unit. | VI. Total |
|------|---|----------------|------------|-------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E BORRACHARIA NOS VEICULOS DE PLACAS PLG-5431 QTW-1B33 PKN-3491 PLH-3055 RCU-6E29 PKJ-5274 PKJ-3153 PKF-7437 , SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE AGOSTO DE 2022. | , 60 н/н | R\$ 130,00 | R\$ 7800,00 |



SECRETARIA DE SAUDE

| Item | Descrição | H/H | Vl. Unit. | VI. Total |
|------|---|------------|------------|---------------|
| 02 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS PKK-4362 PKF-7437 PKJ-3153 PLG-3913 PKJ-5274 RCU-6E29 RCU-9I53 PLH-3055 OZF-9250 PLN-3F08 PKN-1205 PLG-5431 PKN-3491 QTW-1B33, SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE AGOSTO DE 2022. | 112 H/H | R\$ 119,00 | R\$ 13.328,00 |

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

| Item | Descrição | H/H | Vl. Unit. | VI. Total |
|------|---|-----|------------|--------------|
| 05 | PRESTAÇÃO MECANICOS RCS-4C48 PÇC-6747 PKJ-7919, SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE AGOSTO DE 2022. | | R\$ 119,00 | R\$ 3.570,00 |

SECRETARIA DE INFRA

| Item | Descrição | H/H | Vl. Unit. | VI. Total |
|------|--|-----|------------|-------------|
| 08 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS DE PLACAS OUO-1660 OUY-2130 JOF-8383 OUY-2130 , SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE AGOSTO DE 2022. | 60 | R\$ 124,00 | R\$ 7440,00 |

SECRETARIA DE INFRA

| Item | Descrição | H/H | VI. Unit. | VI. Total |
|------|---|-----|------------|---------------|
| 09 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICOS NAS MAQUINAS PESADAS MAQUINAS HIUNDAY 740 9S CARTEPILER 120 K VOLVO G930, SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE AGOSTO DE 2022. | | R\$ 126,00 | R\$ 14.616,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

SECRETARIA DE INFRA

| Item | Descrição | H/H | VI. Unit. | VI. Total |
|------|---|-----------|------------|-------------|
| 10 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS DE PLACAS PKJ-6696 PKM-9267, SERVIÇOS REFERENTE AO MÊS DE MÊS DE AGOSTO DE 2022. | 12 H/H | R\$ 119,00 | R\$ 1428,00 |

- 2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.
- 2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2045 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0100 R\$ R\$ 23.484,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA FONTE: 6102 R\$ R\$ 21.128,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA FONTE: 0100 R\$ R\$ 3.570,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste do recebimento do objeto.
- 4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica e das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Secretário Municipal de Administração, Srª. Marivaldo Leite Nascimento, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal solicitante, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.
- 6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/08/2022, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto entregue e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas Cláusulas Contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
- 7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- 7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, conforme prazos mínimos constantes na descrição dos respectivos itens.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 9.1 Dos Direitos:
- 9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 9.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 9.2 Das Obrigações:
- 9.2.1 do CONTRATANTE:
- 9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e
- 9.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.2.2 da CONTRATADA:
- 9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;
- 9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.
- 10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
- 10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 11.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste Contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual; 11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer item rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do item questionado, por dia de atraso.
- 11.1.3 Rescisão contratual;
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- 11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força JUNHOr, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 01 de AGOSTO DE 2022.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

D & K VEICULOS LTDA CNPJ: 28.104.809/0001-82

| TESTEMUNHAS: 01 - | 02 - | |
|-------------------|------|--|
|-------------------|------|--|